



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 735/2014

(Lei nº 7.347/85, art. 5º, §6º)

Pelo presente instrumento, nos termos do art.5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT)**, representado pelo Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor infra-assinado, **Dr. GUILHERME FERNANDES NETO.**, e de outro lado, **UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.700.394/0001-40, com sede na Av. Eusébio Matoso, nº 891, Pinheiros, Estado de São Paulo,, neste ato representado por **Beatriz Dias Rizzo, advogada inscrita na OAB/SP nº 118.727**, com sede no Estado de São Paulo,, **doravante denominado “UNIBANCO”**.

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

**CONSIDERANDO** que por meio da **Ação Civil Pública nº 1998.01.1.049037-6**, em trâmite perante a **17ª Vara Cível da Comarca de Brasília/DF**, o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** questiona duas cláusulas específicas, presentes em contratos de abertura de crédito em conta corrente – cheque especial – pessoa física, contrato de promessa de concessão de empréstimo e contrato de empréstimo/financiamento de bens e serviços – PF” do UNIBANCO e que tratavam da previsão de emissão de nota promissória e do saque de letra de câmbio para representação de quaisquer obrigações dos devedores.

**CONSIDERANDO** que o UNIBANCO já há muito tempo alterou a sua prática contratual, que se encontra em total conformidade com o comando da sentença condenatória de fls. 152/172 proferida nos autos da referida ação civil

pública, o que, inclusive, já foi objeto de apreciação pela MM. Juíza da 17ª Vara Cível de Brasília/DF, que declarou e reconheceu o integral cumprimento da obrigação, conforme decisão de fls.503/503 verso disponibilizada em 30/05/2012.

As partes resolvem celebrar este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos do §6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **DOS COMPROMISSOS AJUSTADOS:**

1. O UNIBANCO compromete-se a manter adaptados os seus contratos de abertura de crédito em conta corrente – cheque especial – pessoa física, contrato de promessa de concessão de empréstimo e contrato de empréstimo/financiamento de bens e serviços – PF” mantendo a exclusão de qualquer previsão de emissão de nota promissória e do saque de letra de câmbio para representação de quaisquer obrigações dos devedores.

2. Adicionalmente, o UNIBANCO, em atenção ao disposto no artigo 100 do CDC, compromete-se a depositar o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na conta do Fundo Distrital de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13 da Lei Federal 7.347/85 e da Lei Complementar Distrital nº 50/97, no BRB – Banco de Brasília, ag. 100, conta-corrente nº 100016530-0.

3. O prazo para adoção das medidas necessárias ao cumprimento do disposto no item 2 deste Termo de Compromisso será de 30 dias contados da intimação a respeito da homologação pelo juízo correspondente;

4. Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no item 1 acima, fica estabelecida a pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por situação de descumprimento devidamente comprovada. O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais e não implica renúncia a qualquer direito individual, bem como não impede a eventual propositura ou prosseguimento de ações individuais que tenham objeto similar a esta ação civil pública.

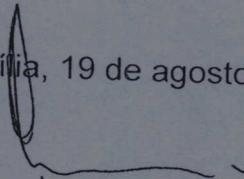
6. As partes se comprometem a informar ao juízo correspondente para requerer a homologação e extinção do processo com apreciação do mérito na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

7. O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos no âmbito do Distrito Federal e não implica renúncia a qualquer direito individual, bem como não impede a eventual propositura ou

prosseguimento de ações individuais que tenham objeto similar a esta ação civil pública.

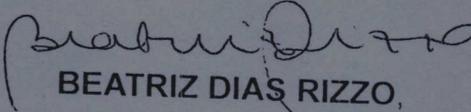
E por estarem assim ajustados, firmam o presente:

Brasília, 19 de agosto de 2014.



**GUILHERME FERNANDES NETO**

Promotor de Justiça



**BEATRIZ DIAS RIZZO,**

OAB/SP nº 118.727